



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA  
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI Nº 206/2002.

## CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI – Estado da Bahia, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** de natureza rentável, tendo por objetivo prover a captação, o repasse e aplicação destinados à gestão Ambiental do Município:

Art. 2º - O **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** será constituído das seguintes fontes de recursos:

- I - Valores arrecadados de multas por infração ambiental;
- II - Dotações Orçamentárias municipais destinadas a programas de gestão ambiental e créditos adicionais que lhe venha a ser atribuída;
- III - Auxílios, subsídios ou doações prestadas por organizações internacionais, federais, estaduais, públicas ou privadas, especificadas oriundas de convênio ou ajustes celebrados com o Município.
- IV - Quaisquer outras rendas eventuais que lhe sejam destinadas.

Parágrafo Primeiro - Os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, destinar-se-ão exclusivamente a programas, projetos e ou ações de proteção, sinalização e educação ambiental no âmbito Municipal ou outros que sejam recomendados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Segundo - Os recursos destinados ao **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, serão depositados em conta específica do FUNDO, que será gerido pelo COMDEMA.

Parágrafo Terceiro - No final do exercício financeiro o saldo positivo do **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 3º - O **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** será movimentado em sua conta específica pelo presidente do COMDEMA, pelo tesoureiro do COMDEMA.

Art. 4º - O **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, terá escrituração contábil e da aplicação de seus recursos será prestadas contas no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, na forma de legislação específica.

Parágrafo único - O PODER EXECUTIVO deverá regulamentar o **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, logo após a publicação desta lei.

Art. 5º - O plano de exploração do **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** deverá ser proposto pelo COMDEMA e aprovado pelo Prefeito Municipal.



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, em 13 de Dezembro de 2002.

SANCIONO A PRESENTE  
LEI EM 13/12/2002.

  
JOSÉ DIAS DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
PORFÍRIO JOSÉ FOGAÇA NETO  
SECRETÁRIO